



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 09 de junho de 2023.

Ofício n.º 212/2023

Ref.: Encaminha PL 057/2023


Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 057/2023, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

  
EXILAINE GASPAR  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	12/06/23
HORAS	15.08
RECEBIDO POR	

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor  
**JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

0001 



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 10 de junho de 2023.

**PROJETO DE LEI 057/2023**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 461, de 17 de setembro de 1997, que "dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO".

A revogação da Lei nº 461, de 17 de setembro de 1997 torna-se necessária, uma vez que foi aprovada em 2.020 a Lei 1.695, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, e dá outras providências*", onde incluiu no seu corpo a temática da lei 461, com significativa ampliação segundo o regramento jurídico atual.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação nos termos regimentais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente.

**EXILAINE GASP**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

0002



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 057, DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

*Súmula: Dispõe a revogação da Lei nº 461 de 17 de setembro de 1997, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 461, de 17 de setembro de 1997, que "dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFOR".

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de junho de 2.023.

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*



LEI Nº 461, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.



**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal, - FUNDEFLO, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

**Art. 2º** Constituirão recursos Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO:

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de créditos;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobranças de taxas;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal;
- VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - recursos oriundos das doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou

internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante do IAP;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da EMATER;

VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

§ 2º A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento de Obras e Serviço Público ouvida a Comissão Florestal Municipal.

**Art. 5º** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação

perante o Tribunal de Contas competente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de setembro de 1997.

**ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO HONORIO DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)